

Procedimento Administrativo nº 53/2025 SIMP nº 000973-255/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 25/2025 - PJSP/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º

da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis

e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que o Ministério Público tem atribuição para zelar pela ordem urbanística, pelo meio ambiente visual e pela segurança pública (como interesse difuso), nos termos do Art. 129, III, da CF; art. 1º, IV e VI, e art. 5º, I, da

lei nº 7.347/85 (LACP);

Considerando que, nos termos do art. 2º da lei nº 13.675/2018 (SUSP), a segurança pública é responsabilidade de todos, integrando expressamente os municípios no sistema;

_____1 de 4______

Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro – CEP 64.430-000 Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / *E-mail*: pj.saopedro@mppi.mp.br





Promotoria de Justiça

Considerando que a eficiência na prevenção e no controle das infrações penais, na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente, constituem princípios do SUSP, nos termos do art. 4º, incisos IV e VI da lei nº 13.675/2018;

Considerando que a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente também é um princípio do SUSP, nos termos do art. 4º, inciso X, da lei nº 13.675/2018;

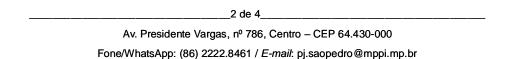
Considerando que pichações alusivas à facções criminosas, além de evidente dano ao meio ambiente, constituem uma forma de demarcação territorial, intimidação da população e fomento à cultura da violência. Apagá-la, por consequência, é um ato de prevenção situacional, desestimulando o domínio territorial e a sensação de "Estado paralelo". O município atua, assim, na prevenção (sua esfera de competência no SUSP);

Considerando que, por força do art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que uma cidade marcada por símbolos de facções criminosas não cumpre sua função social nem garante o bem-estar;

Considerando que pichações com menção a facções degradam o meio ambiente urbano (CF, Art. 225), configurando poluição visual que afeta o bemestar (art. 3°, II e III da lei nº 6.938/81), além de poder constituir materialmente apologia ao crime (CP, art. 287) e crime ambiental (art. 65 da lei nº 9.605/98);

Considerando que o ente municipal, por força do dever constitucional de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas (CF, art. 23, VI), não pode ser omisso no tocante à pichações que façam alusão à facções criminosas;







Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí

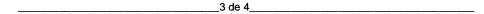
Considerando, ainda, o já citado dever municipal de, enquanto integrante do SUSP, atuar na *prevenção* à violência, sendo a remoção desses símbolos uma ação de prevenção situacional e de restauração da autoridade do Estado.

Considerando que compete ao Ministério Público expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE: RECOMENDAR ao prefeito de Santo Antônio dos Milagres, PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA, que, através dos órgãos com atribuição e nos prazos estipulados:

01. NO PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) DIAS – Elaborem levantamento acerca das pichações alusivas à facções criminosas constantes no território do município de Santo Antônio dos Milagres;

- **02. NO PRAZO DE 45 DIAS (quarenta e cinco) DIAS**, aplicado de forma sucessiva ao estipulado no item "01", empreenda a limpeza e restauração de todas as pichações elencadas no levantamento realizado;
- **03. NO PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias**, aplicado de forma simultânea ao constante no item "01", estabeleça canal de comunicação presencial e eletrônica (canais específicos de ouvidoria, contatos institucionais de *whatsapp* e afins), para fins de que a





Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro – CEP 64.430-000 Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / *E-mail*: pj.saopedro@mppi.mp.br



população possa noticiar pichações alusivas à facções criminosas no âmbito municipal;

A partir da data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça, nos prazos estipulados, documentos comprobatórios com demonstração do acatamento ou não da Recomendação, através dos seguintes meios: I) peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*: https://www.mppi.mp.br/peticao-externa; ll) através do e-mail: pj.saopedro@mppi.mp.br

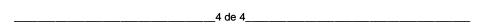
ADVERTE-SE que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá caracterizar dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Pedro do Piauí – PI, 13 de novembro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça



Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro - CEP 64.430-000 Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / E-mail: pj.saopedro@mppi.mp.br

